

## ANÁLISE DE PLANILHA DE CUSTOS

**Empresa: REAL JG SERVIÇOS EIRELI**

**CNPJ: 08.247.960/0001-62**

Processo nº. 6500.048434/2014

Modalidade: Pregão Eletrônico 24/2017

**Assunto:** Contratação de serviços de limpeza e conservação predial para as unidades da SEMED – Secretaria Municipal de Educação.

Considerando a proposta comercial e as planilhas de custos apresentadas pela empresa acima referenciada, no dia 22/11/2017, contata-se que após a oportunidade de saneamento os aspectos formais foram adequadamente mantidos, quando cotejados com a proposta e material auxiliar inicialmente apresentados, dispensando a confecção de um novo check-list.

Após análise da nova proposta e seus anexos é possível se afirmar que foram saneadas as questões apresentadas como equivocadas, bem como foram prestadas informações adicionais e sobre as quais tecemos os seguintes comentários, à luz das diligências apresentadas após a primeira análise:

- a) Os resultados das multiplicações dos itens 17 e 19 do Quadro A – Materiais de Fornecimento Mensal foram corrigidos, bem como as repercussões no valor total do quadro, no valor rateado por posto, bem como nos valores consignados nas planilhas de custos e formação de preços relativo aos serviços de limpeza área interna.
- b) No Quadro C – Equipamentos para os serventes da área interna a proponente informa, em sua memória de cálculo, que os valores dos equipamentos representam a expectativa de vida útil e o respectivo rateio do seu custo pelo período de 60 (sessenta) meses. Esta informação permite inferir que, matematicamente, os valores cotados para este item se mostrem coerentes. Contudo, esta informação não desobriga a proponente, caso se sagre vencedora do certame, de garantir as efetivas condições de uso de cada equipamento durante todo o período de execução contratual, mesmo que a vida útil dos bens, eventualmente, seja inferior ao estimado por ela.
- c) Após o questionamento do quantitativo estimado para luvas em látex por servente a proponente alterou sua projeção passando de duas para seis unidades ao ano por servente. Depreende-se que a proponente optou por incrementar o número anteriormente estimado. Importante destacar que é encargo da empresa contratada a manutenção de todos

os insumos necessários à execução contratual, mesmo que eventualmente sua estimativa se mostre insuficiente, sendo dever da equipe de fiscalização e gestão do contrato acompanhar a qualidade e quantidade de todos os insumos fornecidos durante a etapa de execução contratual.

- d) Após o questionamento do quantitativo estimado para máscara com filtro por servente a proponente alterou sua projeção passando de duas para três unidades ao ano por servente. Depreende-se que a proponente optou por incrementar o número anteriormente estimado. Situação idêntica ao item acima.

Em relação às planilhas de custos e formação de preços fazemos a seguinte análise:

### **Módulo 1 - Composição da Remuneração**

*Os salários normativos informados refletem aqueles indicados na CCT SEAC x SINDLIMP com vigência de 01/01 a 31/12/2017, registrada no MTE sob o nº MR002376/2017, tendo sido adotado os seguintes salários-base: Servente de Limpeza - nível I (R\$ 953,00) e Encarregado de Turma – nível VII (R\$ 1.332,00). Não houve a inserção de adicionais de insalubridade ou periculosidade na forma estatuída no subitem 6.11 do Termo de Referência – Anexo I do edital, contudo a Contratada deverá providenciar a realização de perícia, em conformidade ao estabelecido no subitem 9.1.16 do Termo de Referência, de modo que havendo a identificação de eventuais riscos, os impactos correspondentes poderão dar azo a reequilíbrio econômico-financeiro da avença.*

### **Módulo 2- Benefícios mensais e diários**

**Vale Transporte:** A proposta apresentada consigna este benefício para todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços pretendidos, tendo sido calculado sobre o valor unitário por trecho de R\$ 3,50. Valor vigente no município de Maceió-AL.

**Auxílio Alimentação:** Benefício atrelado à cláusula nona da CCT que representa R\$ 15,00 por dia trabalhado, deduzida a participação do trabalhado equivalente a 20% do total concedido. Custo admitido no módulo 2 por ter havido a comprovação de adesão da proponente ao PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador.

**Assistência Social:** Benefício concedido pela proponente em obediência ao estatuído na Cláusula Décima Primeira da CCT. Valor mensal por trabalhador: R\$ 8,00.

### **Módulo 3- Insumos Diversos**

**Uniformes:** Valor proposto por profissional equivale ao rateio dos uniformes consignados em quadro próprio. Os valores foram diluídos entre os 12 meses da contratação.

**Insumos:** Valores equivalentes aos materiais de consumo mensal, trimestral, equipamentos (quadros A, B, C, D, E e F).

#### **Módulo 4-Encargos Sociais e Trabalhistas**

##### **1. Sub Módulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS:**

Os valores registrados neste submódulo se mostram compatíveis à realidade da proponente. Na planilha de custos e formação de preços saneada a proponente manteve a técnica observada na primeira versão da planilha original, quando o RAT/ajustado foi calculado considerando 2 casas decimais, mantendo-se uma distorção de pequena monta, sem impacto na exequibilidade da proposta.

##### **2. Sub Módulo 4.2 - 13º Salário:**

Valores propostos para o 13º salário e respectivas incidências estão coerentes com a legislação em vigor.

##### **3. Sub Módulo 4.3 - Afastamento Maternidade:**

Pela redação da nova memória de cálculo apresentada pela proponente depreende-se que para suportar os eventuais afastamentos maternidade foram consideradas as seguintes premissas: Custeio complementar de 4/12 das férias; incidência estimada de 2% de empregadas grávidas por ano e quadro contemplando 50% de trabalhadores do sexo feminino.

##### **4. Sub Módulo 4.4 - Provisão Para Rescisão:**

a) Na nova planilha de custos e formação de preços a Proponente atribuiu uma estimativa de 10% para turn over pagos por meio de aviso prévio indenizado. Contudo, os números consignados na planilha representam uma estimativa de 20%, ensejando a necessidade de compatibilização das informações.

b) Para o aviso prévio trabalhado, erros nos cálculos – memória de cálculo confusa.

c) O valor global relativo a multa do FGTS, indicado nas planilhas saneadas refletem o valor global de 4% (3,8% para aviso indenizados e 0,2% para aviso trabalhado), representa o custo máximo para as empresas, porém, melhor seria se os percentuais indicados fossem compatíveis com o tipo de desligamento (aviso trabalhado ou aviso indenizados).

##### **5. Sub Módulo 4.5 - Custo do Profissional Ausente:**

a) Os valores apresentados para o custeio das férias equivalem a 11,11%. Este percentual representa 1/12 do direito a férias, acrescido do terço constitucional.

b) Na nova memória de cálculo a proponente indica que teria adotado um dado estatístico de três ausências por ano, contudo, na fórmula matemática, depreende-se que seriam cinco ausências por ano. Solicitamos a compatibilização da informação.

c) Os demais itens que compõe o presente submódulo representam estimativas matematicamente coerentes à luz da nova memória de cálculo apresentada e os reputamos como coerentes.

**Módulo 5- Custos Indiretos, Tributos e Lucro:**

a) A Proponente adotou custos indiretos e lucros iguais para todos os postos.

b) A empresa informa que é optante pelo regime tributário “Lucro Real”. Os impostos apresentados estão coerentes com o enquadramento demonstrado pela adjudicatária, pois a metodologia de apuração do IRPJ e CSLL não se enquadram como impostos faturados.

Por fim, identificamos pequenas diferenças decorrentes do arredondamento em que pese a empresa REAL JG ter, corretamente, adotado a sistemática de trabalhar com o maior número de casas decimais possível. Nada a reparar.

Pelo exposto, fica a empresa convocada para promover o saneamento das falhas apontadas, bem como a prestação de informações solicitadas nesse documento, com base no subitem 6.17 do Termo de Referência, Anexo I do edital.

Maceió, 28 de novembro de 2017.

Jorge Luiz Sandes Bandeira  
Pregoeiro